



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º. /2025**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AUTARQUIAS PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ATUANTES NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, A OFERTAREM OPÇÃO DE QUITAÇÃO IMEDIATA DE DÉBITOS ANTES DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** A autarquias prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atua no território do Município de Colatina deverá oferecer aos usuários inadimplentes, no ato da visita para suspensão do serviço, a possibilidade de quitação imediata dos débitos pendentes.

**Artigo 2º** Para cumprimento do disposto no art. 1º, as autarquia deverá:

I – Disponibilizar ao consumidor, no momento da visita técnica, a opção de pagamento à vista dos débitos vencidos, por meio de cartão de débito ou transferência eletrônica via PIX;

II – Garantir que os agentes responsáveis estejam equipados com os meios tecnológicos necessários para a efetivação das formas de pagamento mencionadas.

**Artigo 3º** Efetivado o pagamento integral do débito no ato da visita, fica vedada a suspensão do fornecimento de água ao imóvel atendido.

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 4º** A ausência de equipamento necessário para viabilizar o pagamento por meio das formas previstas nesta Lei impedirá a efetivação da suspensão do serviço, devendo à concessionária reagendar nova visita com as condições adequadas.

**Artigo 5º** Esta Lei aplica-se exclusivamente às autarquias, concessionárias ou prestadoras de serviços cujo contrato de concessão, permissão ou autorização esteja sob a regulação do Município de Colatina ou do Estado do Espírito Santo.

**Artigo 6º** O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que for necessário a sua aplicação.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em, 01 de setembro de 2025.

**MARCELO PRETTI  
VEREADOR**





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao cidadão colatinense o direito de regularizar débitos com a autarquia de abastecimento de água e esgotamento sanitário no ato da visita técnica de suspensão do serviço, evitando, assim, o corte imediato e assegurando a continuidade de um serviço essencial a saúde e a dignidade humana.

A proposta determina que as concessionárias/autarquia disponibilizem aos consumidores inadimplentes a possibilidade de quitar seus débitos à vista, por meio de cartão de débito ou transferência via PIX, antes que a interrupção do fornecimento seja efetivada. A medida oferece uma alternativa justa, prática e eficaz tanto para o consumidor quanto para a concessionária/autarquia.

A água é um serviço público essencial, e sua interrupção deve sempre ser tratada com cautela e responsabilidade social. Muitos cortes de fornecimento ocorrem por débitos de pequeno valor, e, frequentemente, o consumidor está disposto a quitar a dívida no momento da visita, mas não tem como fazê-lo devido à ausência de meios eletrônicos de pagamento por parte da empresa.

Com a inclusão do PIX e do cartão de débito como opções de pagamento, o projeto amplia a inclusão digital, facilita o acesso à regularização e evita transtornos que poderiam ser resolvidos com uma simples operação bancária. Além disso, essas formas de pagamento são seguras, instantâneas e acessíveis a maior parte da população.

Por fim, a medida contribui para a redução de conflitos entre consumidores e a autarquia, evita a judicialização de questões simples e promove a humanização no tratamento ao cidadão em situação de inadimplência, especialmente em tempos de crise econômica e vulnerabilidade social.

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa, que se mostra moderna, eficiente e sensível a realidade do nosso povo

Sala das Sessões,

Em, 01 de setembro de 2025.

---

**MARCELO PRETTI**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 01/09/2025 11:10

Checksum: **7C1ABF8CCD7F6AFA722E12A296DFCC647A96F1B96475CE8670E0A357EE975F4E**

